



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

**DECRETO Nº 1.769, 23 DE AGOSTO DE 2021.**

**REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDO PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020 E CRIA O COMITÊ DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

## R E S O L V E

**Art. 1º** O Poder Executivo do Município de Cajati, por meio da Divisão de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º, da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida Lei Federal.

**Parágrafo único.** A Divisão de Cultura, com o auxílio do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de que trata o artigo 2º deste Decreto e dos demais departamentos municipais competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Cajati, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 14.017/2020.

**Art. 2º** Fica criado o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc, com as seguintes atribuições:

- I - Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal e Estadual responsáveis pela descentralização dos recursos;
- II - Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Cajati para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º, da Lei Federal nº 14.017/2020 e observando-se o artigo 3º deste Decreto;
- III - Estabelecer e acompanhar os mecanismos de mapeamento e cadastramento dos trabalhadores da cultura e espaços culturais e artísticos no Município de Cajati, de acordo com as diretrizes e requisitos dispostos na Lei Federal;
- IV - Orientar e acompanhar os processos necessários para a execução das providências indicadas no inciso III deste artigo visando a destinação dos recursos aos que preencherem os requisitos previstos na Lei Federal;
- V - acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Cajati;
- VI - fiscalizar a execução dos recursos transferidos;
- VII - elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Cajati.

**§ 1º** O Comitê de Acompanhamento e Fiscalização de que trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes que serão designados por meio de Portaria Municipal:

- I- 01 (um) representante do Departamento de Educação;
- II- 01 (um) representante da Divisão de Cultura;
- II- 01 (um) representante do Departamento de Administração;
- III- 01 (um) representante da Divisão de Compras e Licitação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

## (FLS.02 DO DECRETO Nº 1.769/2020)

- III- 01 (um) representante do Departamento Jurídico;
- IV- 01 (um) representante da Seção de Convênio e Contratos;
- V- 01 (um) representante do Departamento de Contabilidade e Finanças;
- VI- 01 (um) representante da sociedade civil.

**§ 2º** Cada titular, se possível, será representado por um suplente. As atribuições do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização que dispõe neste artigo 2º estarão sob a direção do Representante titular da Divisão de Cultura.

**Art. 3º** As normas de funcionamento do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização serão definidos pelo seus membros após o início dos trabalhos.

**Art. 4º** Para otimização dos resultados dos trabalhos, o Comitê de Acompanhamento e Fiscalização deliberará e apresentará relatos nas reuniões do Comitê, sendo necessário os registros das reuniões.

**Art. 5º** Os trabalhos do Comitê de Acompanhamento e Fiscalização serão executados conforme abaixo:

- I- Trabalho de Organização do Comitê;
- II- Trabalho de elaboração dos Cadastros, cadastramento dos trabalhadores em Cultura e Comunicação dos trabalhos e resultados;
- III- Estabelecimento de critérios e definição dos beneficiados pela Lei Federal nº 14.071/2020 no âmbito do Município de Cajati no que se refere ao inciso II do artigo 2º da referida Lei;
- IV- Definição das regras para aplicação do previsto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.071/2020, no âmbito desta Prefeitura;
- V- Plano de Trabalho.

**§ 1º** Cada uma destas etapas serão definidas em reuniões específicas do Comitê convocadas para tal finalidade.

**§ 2º** O membro do Comitê que pretender o benefício constante dos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº 14.071/2020, deverá se declarar impedido e se afastar das reuniões de discussões e definições previstas nos incisos III e IV deste artigo.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

**SIDINEI APARECIDO RIBEIRO**  
Prefeito do Município de Cajati

**JULIANA GARCIA RUIZ**  
Diretora do Departamento Jurídico

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati (SP), 23 de agosto de 2021.

**MARIA CLAUDIA DOS SANTOS DOMINGUES**  
Diretora do Departamento de Administração